

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 149/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 099/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) CAMAS HOSPITALARES PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

CONTRATADA: PÉ DE APOIO PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ Nº: 01.432.670/0007-35

ENDEREÇO: Avenida Uruguai, 1600, Bairro Centro, em Passo Fundo/RS, CEP: 99.010-112

VALOR: R\$ 8.331,15 (oito mil, trezentos e trinta e um reais e quinze centavos).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a aquisição de 03 (três) camas hospitalares para a Unidade Básica de Saúde, mediante solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Pontão/RS.

A empresa deverá entregar os itens especificados abaixo, conforme especificado na Proposta apresentada:

- a. Cama Hospitalar, com 02 manivelas com fusos reforçados para acionamento leve e macio, com sistema de Mancal com Rolamento; sistemas articuláveis de posições: sentado, fawler, semi-fawler, flexão de pernas, cardíaco, vascular, gravidade zero, anti-refluxo, antivarizes; estrutura de chapa 200x90cm; estrado de tiras anatômico; pintura eletrostática epoxy de alta qualidade e excelente acabamento com tratamento antiferruginoso; acompanha jogo de rodas com freios bilaterais, 47kg para transportar (mais leve do mercado) e resistência para pessoas de 150kg; com dois anos de garantia – valor unitário de R\$ 1.999,00, totalizando R\$ 5.997,00.

- b. Colchão hospitalar em courvin azul, colchão de espuma com capa de napa hospitalar azul; densidade 33; dimensão: 1,88x0,88x0,12cm; com ilhós (respirador para não rasgar a capa) e garantia de 90 dias para defeitos de fabricação – valor unitário de R\$ 778,05, totalizando R\$ 2.334,15.

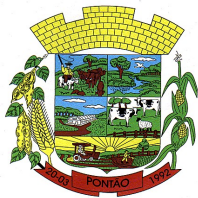
FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Em resumo, dispensa de licitação é quando, em uma situação normal, o órgão teria a obrigação de realizar o procedimento licitatório, mas que por algum motivo especial, essa licitação se torna prejudicial.

Neste caso, o órgão pode contratar diretamente uma empresa capaz de atender as suas necessidades. Lembrando que, mesmo neste caso, a empresa contratada deve cumprir requisitos mínimos de habilitação e ter o preço compatível com o de mercado.

Mesmo não havendo a licitação, o órgão deve formalizar o processo administrativo que justifica a contratação.

Assim, a justificativa para a aquisição de 03 (três) camas hospitalares para a Unidade Básica de Saúde, mediante solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Pontão/RS, se deve a urgência pelo atendimento da demanda e encontra amparo legal no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

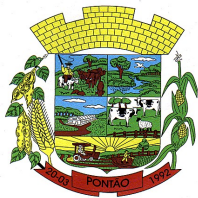
FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

“II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Parágrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa **PÉ DE APOIO PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** é porque a mesma apresentou o menor valor nos orçamentos captados.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

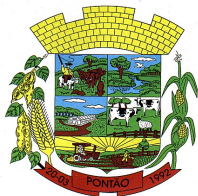
JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

A justificativa para esta contratação se deve ao fato da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde para a aquisição de 03 (três) camas hospitalares, as quais serão utilizadas pelos pacientes que necessitem de observação junto a Unidade Básica de Saúde.

PONTÃO/RS, 04 DE JULHO DE 2022.

SAMARA TAVARES BATISTA,
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 149/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 099/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) CAMAS HOSPITALARES PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

CONTRATADA: PÉ DE APOIO PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ Nº: 01.432.670/0007-35

ENDEREÇO: Avenida Uruguai, 1600, Bairro Centro, em Passo Fundo/RS, CEP: 99.010-112

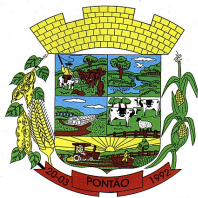
VALOR: R\$ 8.331,15 (oito mil, trezentos e trinta e um reais e quinze centavos).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a aquisição.
() Indefiro a realização da despesa.

PONTÃO/RS, 04 DE JULHO DE 2022.

VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 149/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 099/2022

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93.

b) Objetivo **AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) CAMAS HOSPITALARES PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.**

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

0801 10 301 0047 2047 33903200000000 0040

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

PONTÃO/RS, 04 DE JULHO DE 2022.

VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL